



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 07 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Redenção ficam revistos, a partir do dia 1º do mês de maio do corrente ano, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – Ficam reajustados, no mesmo percentual, os valores constantes dos anexos I e II da Lei Municipal nº 351 de 10 de maio de 1999.

Art. 2º- Os encargos financeiros decorrentes do presente ato, correrão a conta do orçamento da Câmara Municipal, dentro do exercício financeiro de 2003.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 415/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 07 dias do mês maio de 2003.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

<small>SV/NO</small> Câmara Municipal de Redenção
PROCOLO
Nº 1109 / 2003
Data 04 / 06 / 2003
Ass. Funcionário Szabel
h: 2:00 hs